



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 018/2023
Decisão : 226/2023-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.26.
Referência : Protocolo nº 200.223.670/2023
Interessado : Mateus Renan Torres

EMENTA: Defere a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Prevenção de Incêndios, do profissional Mateus Renan Torres.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 018, realizada no dia 11 de dezembro de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em nível de Especialização em Engenharia de Prevenção de Incêndios, em nome do profissional Mateus Renan Torres, protocolada neste Regional sob o nº 200.223.670/2023; considerando que o referido curso foi oferecido pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera-PR, no período de 04/08/2022 a 02/02/2023, com carga horária de 360 horas; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que quanto à graduação em Engenharia Ambiental, o requerente concluiu o curso em 28/01/2021, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que quanto à instituição de ensino e ao curso ofertado na modalidade EaD, ambos encontram-se devidamente cadastrados no Crea-PR e no sistema do e-MEC; considerando que o Certificado de Conclusão do curso, foi possui autenticidade conforme consulta ao QR Code; considerando que no presente caso, a anotação do curso, não deve estar condicionada a novas atribuições por parte do Crea-PE, devendo esta tarefa ser analisada e definida pelo Crea-PR, local onde está sediada a instituição de ensino, conforme previsto no artigo 7º, parágrafo 1º, da Resolução do Confea nº 1.073/2016; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civil/Seg. Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou pelo deferimento da anotação do curso requerido, entretanto, sem a concessão de novo título ou atribuição profissional, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Prevenção de Incêndios, em nome do profissional Mateus Renan Torres, entretanto, sem a concessão de novo título ou atribuição profissional. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2023.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST